



CONTRATO Nº 050/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NAZARÉ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA
FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO,
PARA FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM
GERAL.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32 com sede na praça Dr. Sebastião Martins , nº478, Centro, , neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Costa, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde , CEP: 64.825-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 687.087 SSP - PI, CPF nº 674.610.003-06 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.794.584/0001-38, com sede social na Praça da Bandeira nº 284, Centro, município de Nazaré do Piauí – PI, CEP: 64825-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Francisco de Sousa Araújo portador (a) da Carteira de Identidade nº 23.551.142-0 e do CPF nº 173.114.5420-04, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 016/2023 e processo nº 044/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para as secretarias de Nazaré do Piauí, conforme Edital e anexos.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



3. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado será recebido por servidor (fiscal) lotado na Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor atestar as respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

3.2 A fiscalização receberá após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Unidade requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

3.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:



- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 119.593,80(cento e dezenove mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	V.UNIT	V.TOTAL
2	600	KG	Melância	DA TERRA	R\$ 2,22	R\$ 1.332,00
3	300	KG	Batata inglesa, tubérculo em estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; insetos de sujidade, insetos, parasitas, larvas, e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	DA TERRA	R\$ 9,12	R\$ 2.736,00
4	200	KG	Cheiro verde, em mol, folhas de cor verde, de primeira qualidade com molho graduado. Unidade aproximadamente 200 a 300g, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco sem excesso de umidade sem sinais de amarelamento, com talos firmes sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa da tamanho, livres de insetos, isenta de qualquer lesão física ou mecânica. Transportada adequadamente.	DA TERRA	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
5	150	UND	Cebola branca, bulbo de tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho, com etiqueta de pesagem, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	DA TERRA	R\$ 8,92	R\$ 1.338,00
8	300	UND	Repolho branco, folhas íntegras, firmes, intactas, e viçosas, cabeça fechada, não pode estar com	DA TERRA	R\$ 8,95	R\$ 2.685,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



			folhas amareladas e/ou murchas. Sem imperfeições, livres de insetos, isenta de qualquer lesão física ou mecânica. Transportada adequadamente			
9	300	KG	Cenoura, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Sem folhas tamanho médio, de primeira qualidade, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal	DA TERRA	R\$ 12,28	R\$ 3.684,00
10	200	KG	Macaxeira, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Sem folhas tamanho médio, de primeira qualidade, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	DA TERRA	R\$ 9,28	R\$ 1.856,00
13	160	KG	Pepino	DA TERRA	R\$ 7,90	R\$ 1.264,00
14	130	KG	Pimentão	DA TERRA	R\$ 8,28	R\$ 1.076,40
15	100	KG	Chuchu	DA TERRA	R\$ 6,40	R\$ 640,00
16	150	KG	Beterraba	DA TERRA	R\$ 8,40	R\$ 1.260,00
17	250	KG	Abóbora	DA TERRA	R\$ 8,25	R\$ 2.062,50
18	200	KG	Mamão	DA TERRA	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00
19	200	KG	Abacate	DA TERRA	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00
20	150	UND	Limão	DA TERRA	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00
24	200	KG	Bisteca Suína congelada	DA TERRA	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
25	1000	KG	Carne bovina de 1º (caturnil e polpa), sem excessos de gordura	CARRE	R\$ 39,60	R\$ 39.600,00
28	300	KG	Fígado bovino	AVIVAR	R\$ 27,25	R\$ 8.175,00
30	500	KG	Ovos de galinha, branco, classe a, tipo 2, conforme decreto nº 56585, de 20 de julho de 1965 - ministério da agricultura, pecuária e abastecimento	MOREIRA	R\$ 11,63	R\$ 5.815,00
40	400	UND	Aveia- embalagem de 200g	NESTLÊ	R\$ 6,33	R\$ 2.532,00
41	100	PCT	Azeitona- PCT de 150 g	STELA DORO	R\$ 5,78	R\$ 578,00
43	450	PCT	Biscoito salgado (tipo cream cracker) 400g.	ESTRELA	R\$ 7,42	R\$ 3.339,00
44	500	PCT	Café – pct 250g	MARATÁ	R\$ 9,58	R\$ 4.790,00
46	240	PCT	Chá (diversos) - pct	MARATÁ	R\$ 6,27	R\$ 1.504,80
47	150	KG		CORINGA	R\$ 1,43	R\$ 214,50
48	150	KG	Condimento em pacote de 100g, em fardo com 1 KG. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega do produto.	CORINGA	R\$ 1,33	R\$ 199,50
49	300	UND	Creme de Leite lata ou pacote com 200g	BETANIA	R\$ 3,92	R\$ 1.176,00
50	200	KG	Doce de goiaba/banana – 1kg (barra)	MARINGA	R\$ 11,92	R\$ 2.384,00
55	150	KG	Fécua mandioca em pacotes com 1kg	LOPES	R\$ 11,25	R\$ 1.687,50
56	200	KG	Feijão carioquinha, pacotes de 01 kg	IDEAL	R\$ 10,97	R\$ 2.194,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



57	70	KG	Feijão preto, pacotes de 01 kg	IDEAL	R\$ 10,63	R\$ 744,10
58	50	UND	Fermento Químico em pó – 100g (pote)	APTI	R\$ 4,53	R\$ 226,50
59	300	UND	Flocos de arroz pré - cozido (tipo flocão) pacotes de 500g	IDEAL	R\$ 3,76	R\$ 1.128,00
60	600	UND	Flocos de milho verde pré-cozido(tipo flocão), pacotes de 500g	IDEAL	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
61	200	UND	Flocos de milho verde pré-cozidos pacotes (farinha de milho) de 500g	IDEAL	R\$ 2,78	R\$ 556,00
63	100	UND	Leite de coco natural 200 ml – Garrafa	BOMCOCO	R\$ 6,63	R\$ 663,00
64	500	UND	Macarrão semolina, pacotes com 500g	BOMSABOR	R\$ 4,52	R\$ 2.260,00
65	300	UND	Macarrão tipo parafuso com ovos vitaminado tipo espaguete. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas, embalagens de 500g. Em plástico, atóxico, termossoldado	ESTRELA	R\$ 6,11	R\$ 1.833,00
68	200	LATA	Milho verde – lata	FUGINI	R\$ 4,38	R\$ 876,00
70	350	PCT	Peta – pct	DANE	R\$ 4,96	R\$ 1.736,00
75	100	GF	Suco concentrado de frutas 500ml sabor cajú	FRUTIL	R\$ 5,78	R\$ 578,00
76	100	GF	Suco concentrado de frutas 500ml sabor manga	FRUTIL	R\$ 5,96	R\$ 596,00
77	100	GF	Suco concentrado de frutas 500ml sabor maracujá	FRUTIL	R\$ 8,28	R\$ 828,00
79	200	PCT	Torrada- PCT	BAUDUCCO	R\$ 6,28	R\$ 1256,00

4.3 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

4.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.7 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.



CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 550, 600, 650	10.301.0210.2043, 04.122.0027.2003, 12.361.0269.2014, 08.244.0173.2085	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.



j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.



f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos



sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Joziel Custódio Ribeiro, portador do CPF de nº 046.815.713-18 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 016/2023 processo nº 044/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos



Nazaré do Piauí – PI, 28 de agosto de 2023.

Raimundo Nonato Costa
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PAUÍ
CONTRATANTE

Francisco De Sousa Araujo
FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO ME
CNPJ/MF n.º 05.794.584/0001-38
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____